



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.204-B, DE 2012

(Do Sr. Márcio Macêdo)

Dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares; tendo pareceres: da Comissão de Educação pela rejeição (relator: DEP. ARTUR BRUNO); e da Comissão de Turismo e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

TURISMO E DESPORTO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

II – Na Comissão de Turismo e Desporto:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O poder público federal estimulará a criação de um programa de atividades desportivas nos estabelecimentos de ensino no período de férias escolares.

Parágrafo único. O programa deverá ser amplamente divulgado nas escolas, permitida a participação de todos os alunos.

Art. 2º Durante o semestre letivo, serão treinados monitores para o programa, a serem escolhidos preferencialmente na própria comunidade.

§ 1º Os alunos de cursos superiores de licenciaturas de graduação plena em Educação Física que pleitearem estágio em estabelecimentos de ensino serão aproveitados como monitores do programa.

§ 2º É vedada a remuneração dos monitores.

Art. 3º Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Estado, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas desportivas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem por objetivo ressaltar a importância do esporte na formação do educando, fortalecendo seu vínculo com a instituição escolar e tornando-a referência para a comunidade, ao tempo em que afasta os jovens da ociosidade nos períodos de férias escolares.

Originalmente apresentada pelo Deputado Carlos Nader, em 2005, a matéria foi aprovada pela Comissão de Educação e Cultura e recebeu parecer preliminar favorável do relator na Comissão de Turismo e Desporto. Em sua justificação para a instituição de um programa de atividades desportivas nas escolas, o nobre Deputado apontava a falta de espaço e de incentivo para a prática de esportes na periferia das grandes cidades como uma das saídas para o problema da violência entre os jovens, ressaltando que *“O esporte não é importante apenas como atividade física, mas, em particular, por trazer agregados valores fundamentais como a disciplina pessoal e o respeito pelo próximo”*.

Ao resgatarmos a ideia da instituição de tal programa, acreditamos estarmos oferecendo uma saudável alternativa de ocupação para os jovens, especialmente aqueles em situação de risco e de vulnerabilidade social.

Pelas razões ora expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei que, estamos certos, terá grande alcance social.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2012.

Deputado MÁRCIO MACÊDO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.204, de 2012, determina o apoio do poder público federal à criação de programa de atividades desportivas nos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares. Trata-se da reapresentação de matéria atualmente arquivada, proposta em 2005, pelo Deputado Carlos Nader, por meio do Projeto de Lei nº 4.750/2005, na época aprovado na Comissão de Educação e Cultura e na Comissão de Turismo e Desporto.

A proposição estabelece o treinamento de monitores escolhidos preferencialmente na própria comunidade, durante o semestre letivo, e autoriza o aproveitamento de alunos das escolas superiores de Educação Física para estágio, sem remuneração, como monitores. Sem ônus para o Estado, poderão ser estabelecidas parcerias com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas desportivas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura (CEC); Turismo e Desporto (CTD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Segue o rito de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva nesta Comissão de Educação.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em apreço.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de abrir as escolas e oferecer atividades desportivas para a comunidade nos períodos de férias escolares é sem dúvida uma iniciativa que apresenta o mérito de aproximar alunos e suas famílias do ambiente educacional, de propor-lhes alternativas educativas e de lazer, bem-vindas em localidades de vulnerabilidade social ou escassa em opções para os filhos de pais ou responsáveis trabalhadores. Apesar do mérito inquestionável da iniciativa, não podemos nos furtar de apreciar criticamente os termos e a forma com que o PL n.º 4.204, de 2012, a apresenta.

Dentre as características do projeto destacam-se a que veda a remuneração de monitores e a que autoriza a celebração de parcerias sem ônus para o Estado quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas desportivas. Percebe-se o cuidado para que o programa, a ser executado por escolas geridas e mantidas pelos respectivos Poderes Executivos dos entes federados, não provoque aumento de despesas.

Apesar dessas diretrizes, devemos ponderar que os custos de um programa como esse não se restringem à remuneração de monitores ou à locação de espaços mais apropriados. Incluem despesas administrativas de custeio como luz, água, manutenção e limpeza, higiene, para citar algumas. Também abrange o custo de treinamento dos monitores selecionados, de forma a que desenvolvam um trabalho condizente com o projeto pedagógico e os princípios adotados pela escola, se quisermos que esse programa atenda a um mínimo de qualidade, não apenas na infraestrutura, mas também na prestação de serviços. Certamente não se quer aqui repetir os erros denunciados na imprensa e em pesquisas acadêmicas sobre a péssima qualidade de programas que iniciam com uma boa proposta, mas que agonizam em pátios, e até em ruas não asfaltadas, sem material suficiente ou apropriado, com monitores inexperientes para lidar com a clientela ou desconectados com os objetivos e princípios da escola.

Entendo que não é competência desta Comissão avaliar a adequação desta proposta em relação aos pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo, a qual orienta que projetos de lei que promovam aumento de despesa devam estar acompanhados das planilhas e relatórios de impacto orçamentário, tampouco apreciar a constitucionalidade de projetos de teor estritamente autorizativo. A questão dos custos, no entanto, apresenta mérito educacional, na medida em que será imposto também à escola, e não apenas aos governos, prefeituras e suas secretarias de educação e de esporte, os desafios à implementação deste projeto. A que custo serão remanejados professores para treinamento de monitores? A que custo será utilizado o material desportivo do ano letivo dos alunos? Em outras palavras, em situação de cobertores curtos, quem poderá ficar descoberto? É possível que alunos tenham seus materiais de educação física do ano letivo utilizados e gastos, em um cenário de precariedade em tantas escolas? O projeto tem o mérito de apresentar uma excelente proposta sem, contudo, apresentar as fontes necessárias a sua exemplar implementação, possibilitando com isso situações e prejuízos indesejáveis para o alunado.

Em favor da preservação das condições de ensino das atividades desportivas no ano letivo escolar, parece-me mais apropriado que a ideia proposta no PL n.º 4.204, de 2012, seja apresentada por meio de Indicação ao Poder Executivo, que poderá avaliar sua viabilidade, inclusive junto ao Programa Mais Educação, que, apesar de se constituir em uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral, contribui também para a diminuição das desigualdades educacionais e a valorização da diversidade cultural brasileira.

Por essas razões, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.204, de 2012. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em análise, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2013.

Deputado ARTUR BRUNO
Relator

REQUERIMENTO
(Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a previsão, no Programa Mais Educação, de oferta de atividades esportivas e culturais também no período de férias escolares.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a previsão, no Programa Mais Educação, de oferta de atividades esportivas e culturais também no período de férias escolares.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2013.

Deputado ARTUR BRUNO

INDICAÇÃO Nº _____, DE 2013
(Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Sugere ao Ministério da Educação a previsão, no Programa Mais Educação, de oferta de atividades esportivas e culturais também no período de férias escolares.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 4.204, de 2012, de autoria do Ilustre Deputado Márcio Macêdo, que dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares. Em sua justificação, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

“A presente iniciativa tem por objetivo ressaltar a importância do esporte na formação do educando, fortalecendo seu vínculo com a instituição escolar e tornando-a referência para a comunidade, ao tempo em que afasta os jovens da ociosidade nos períodos de férias escolares.”

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Artur Bruno, apoia a proposição nos seguintes termos:

“A proposta de abrir as escolas e oferecer atividades desportivas para a

comunidade nos períodos de férias escolares é sem dúvida uma iniciativa que apresenta o mérito de aproximar alunos e suas famílias do ambiente educacional, de propor-lhes alternativas educativas e de lazer, bem-vindas em localidades de vulnerabilidade social ou escassa em opções para os filhos de pais ou responsáveis trabalhadores. (...) A questão dos custos, no entanto, apresenta mérito educacional, na medida em que será imposto também à escola, e não apenas aos governos, prefeituras e suas secretarias de educação e de esporte, os desafios à implementação deste projeto(...). O projeto tem o mérito de apresentar uma excelente proposta sem, contudo, apresentar as fontes necessárias a sua exemplar implementação, possibilitando com isso prejuízos e situações indesejáveis para o alunado.(...)Em favor da preservação das condições de ensino das atividades desportivas no ano letivo escolar, parece-me mais apropriado que a ideia proposta no PL n.º 4.204, de 2012, seja apresentada por meio de Indicação ao Poder Executivo, que poderá avaliar sua viabilidade, inclusive junto ao Programa Mais Educação, que, apesar de se constituir em uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral, contribui também para a diminuição das desigualdades educacionais e a valorização da diversidade cultural brasileira.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência o apoio à oferta de atividades desportivas e culturais nas escolas durante o período de férias escolares.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2013.

Deputado ARTUR BRUNO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.204/2012, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Artur Bruno.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gabriel Chalita - Presidente, Artur Bruno e Lelo Coimbra - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Aline Corrêa, Angelo Vanhoni, Celso Jacob, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Francisco Praciano, George Hilton, Glauber Braga, Izalci, João Bittar, Jorge Boeira, Leopoldo Meyer, Major Fábio, Manoel Salviano, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Stepan Nercessian, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA
Presidente

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 4.204, de 2012, de iniciativa do Deputado Márcio Macêdo, dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares.

A matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura, Turismo e Desporto e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD) Art. 24, II. Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e sob o regime ordinário.

Na CE, o parecer do relator Deputado Artur Bruno (PT-CE) pela rejeição deste, e com envio de Indicação ao Poder Executivo.

Em 24 de abril de 2013 foi designado pela CTD o relator Deputado Onofre Santo Agostini.

Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela dispõe sobre a criação de programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos de ensino, no período de férias escolares.

No Projeto de Lei estabelece que no período letivo sejam treinados monitores escolhidos preferencialmente na comunidade e que estejam cursando nível superior de licenciatura com graduação em Educação Física e sem remuneração. Podendo ser realizadas parcerias, sem ônus para o Estado, com clubes da cidade quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas desportivas.

Originalmente o projeto de lei foi apresentado pelo Deputado Carlos Nader, em 2005, a matéria foi aprovada pela Comissão de Educação e

Cultura e recebeu parecer favorável do relator na Comissão de Turismo e Desporto sendo posteriormente arquivada.

A proposta de abrir as escolas aos jovens no período de férias para a prática de esportes propondo alternativas educativas e de lazer, em localidades de vulnerabilidade social ou escassa em opções para a população é sem dúvida uma iniciativa louvável e que proporcionará uma aproximação dos filhos e suas famílias junto ao ambiente educacional.

Nesse sentido, somo pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.204 de 2012.

Sala da Comissão, em 27 de Maio de 2013.

Deputado Onofre Santo Agostini
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.204/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romário - Presidente, Afonso Hamm e Jô Moraes - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Asdrubal Bentes, Carlos Eduardo Cadoca, Cida Borghetti, Danrlei de Deus Hinterholz, Deley, Fabio Reis, Magda Mofatto, Marlos Sampaio, Paulão, Rubens Bueno, Tiririca, Benjamin Maranhão, Onofre Santo Agostini e Vicente Candido.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2013.

Deputado ROMÁRIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
